

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029/2004, de 23 de setembro de 2004.

Câmara Mun. de Maracaju
RECEBEMOS
Em 27 / 09 / 04
Iolene Dagnoni

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Ex^a, à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 028/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetar e alienar por Dação em Pagamento ao INSS, bem como executar as obras e instalações de imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Nosso Projeto visa obter autorização para desafetar e alienar por Dação em Pagamento área do Município, determinada pelo Lote "B4" da Quadra "24-A", do Centro, que tem por objeto a construção da sede da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no Município de Maracaju.

Tal iniciativa se dá em virtude da constatação de que o INSS dispõe de um programa, em municípios que não possuam sede própria do órgão, para construção em parceria com os municípios brasileiros, onde estes disponibilizam o terreno e

R.S.

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU*

constróem o prédio, com as devidas instalações, de acordo com o Projeto apresentado pelo INSS.

Informamos que as despesas geradas com a disponibilização do terreno, determinado pelo lote "B4", da Quadra "24-A", do Centro, avaliado em R\$ 37.080,75 (trinta e sete mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos), e com o valor estimado da obra em R\$ 476.265,08 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), serão objetos de encontro de contas entre o INSS e o Município de Maracaju, conseqüentemente, serão amortizados os débitos que o Município possui para com o INSS.

Referida construção se faz necessária face a necessidade de concedermos melhor atendimento à população, vez que não possuímos sede própria do INSS, para fixar definitivamente o órgão no Município, sem contar com o fator de proporcionar um atendimento digno à pessoa que utiliza-se deste serviço, bem como estaremos abrindo uma frente de trabalho, gerando empregos aos nossos munícipes.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do referido projeto, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.

Projeto de Lei Nº 028/2004.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Dação em Pagamento ao INSS, bem como executar as obras e instalações de imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por Dação em Pagamento, o seguinte lote: **Lote “B-4” da Quadra “24-A”, do Centro**, nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com uma área total de **520,00 m²** (quinhentos e vinte metros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:-** Partindo da esquina da Rua Appa, com a Avenida Mário Corrêa, mediu-se 30,00 metros no alinhamento desta até o M1; daí com 90º e a distância de 35,00 metros até o M2; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M3; daí com 270º e a distância de 35,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M1, determinando o lote. **SEM BENFEITORIAS. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte:** com o Lote “D”, por 15,00 metros, com parte do lote “B1”, com 19,80 metros; **Ao Sul:** com parte do lote “B2”, por 35,00 metros; **Ao Leste:** com parte do lote “B2”, por 15,00 metros, e **Ao Oeste:** com o lote a Avenida Mário Corrêa, por 15,00 metros, objeto da Matrícula 9.992, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, a **PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 29979036/0087-10-02, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, 2752, na cidade de Dourados-MS – CEP 79800-024.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Dação em Pagamento ao INSS, do imóvel acima caracterizado, pelo valor da avaliação.

Art. 3º O imóvel dado com base na presente lei, se destina a construção da Sede da PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Município de Maracaju-MS, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico financeiro da obra, a ser juntado ao processo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio/Termo de Parceria com o INSS, tendo por objeto a construção do prédio de acordo com o projeto fornecido pelo INSS, no valor de R\$ 476.265,08 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), se necessário, poderá este valor ser aditado.

Parágrafo único. Para ocorrer com as despesas com as obras e instalações da construção do prédio do INSS, poderá ser utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária : 02.05.00 - Secretaria Mun. de Viação, Obras e Urb.
Funcional Programática: 04.122.015-2.026 - Construção/ampliação/reformas de prédios públicos
Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - Obras e Instalações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 5º O somatório do valor do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, ofertado em Dação em Pagamento, e do valor despendido com a construção da sede da PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS será objeto de Encontro de Contas com o INSS, com a devida amortização dos débitos do Município de Maracaju para com o INSS.

Art. 6º Fica acrescido no Anexo I, da Lei 1.345/2003, de 28.07.2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004, no Título XII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, a alínea “z-1” com a seguinte redação:

“z-1 – Construção e instalações do prédio do INSS.”.

Art. 7º Fica inserido nos Anexos da Lei nº 1.299/2001, de 13.12.2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005, no código do Programa 2.026, a construção e instalação do prédio do INSS.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029/2004, de 23 de setembro de 2004.

Câmara Mun. de Maracaju
RECEBEMOS
Em 24/09/04
J. Carlos D. D. D.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Ex^a, à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 028/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetar e alienar por Dação em Pagamento ao INSS, bem como executar as obras e instalações de imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Nosso Projeto visa obter autorização para desafetar e alienar por Dação em Pagamento área do Município, determinada pelo Lote "B4" da Quadra "24-A", do Centro, que tem por objeto a construção da sede da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no Município de Maracaju.

Tal iniciativa se dá em virtude da constatação de que o INSS dispõe de um programa, em municípios que não possuam sede própria do órgão, para construção em parceria com os municípios brasileiros, onde estes disponibilizam o terreno e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

constróem o prédio, com as devidas instalações, de acordo com o Projeto apresentado pelo INSS.

Informamos que as despesas geradas com a disponibilização do terreno, determinado pelo lote "B4", da Quadra "24-A", do Centro, avaliado em R\$ 37.080,75 (trinta e sete mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos), e com o valor estimado da obra em R\$ 476.265,08 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), serão objetos de encontro de contas entre o INSS e o Município de Maracaju, conseqüentemente, serão amortizados os débitos que o Município possui para com o INSS.

Referida construção se faz necessária face a necessidade de concedermos melhor atendimento à população, vez que não possuímos sede própria do INSS, para fixar definitivamente o órgão no Município, sem contar com o fator de proporcionar um atendimento digno à pessoa que utiliza-se deste serviço, bem como estaremos abrindo uma frente de trabalho, gerando empregos aos nossos munícipes.

Sendo só para o momento, na cêrteza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do referido projeto, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.

Projeto de Lei Nº 028/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Dação em Pagamento ao INSS, bem como executar as obras e instalações de imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por Dação em Pagamento, o seguinte lote: **Lote "B-4" da Quadra "24-A", do Centro**, nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com uma área total de **520,00 m²** (quinhentos e vinte metros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:-** Partindo da esquina da Rua Appa, com a Avenida Mário Corrêa, mediu-se 30,00 metros no alinhamento desta até o M1; daí com 90º e a distância de 35,00 metros até o M2; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M3; daí com 270º e a distância de 35,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M1, determinando o lote. **SEM BENFEITORIAS. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte:** com o Lote "D", por 15,00 metros, com parte do lote "B1", com 19,80 metros; **Ao Sul:** com parte do lote "B2", por 35,00 metros; **Ao Leste:** com parte do lote "B2", por 15,00 metros, e **Ao Oeste:** com o lote a Avenida Mário Corrêa, por 15,00 metros, objeto da Matrícula 9.992, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, a **PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 29979036/0087-10-02, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, 2752, na cidade de Dourados-MS - CEP 79800-024.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Dação em Pagamento ao INSS, do imóvel acima caracterizado, pelo valor da avaliação.

Art. 3º O imóvel dado com base na presente lei, se destina a construção da Sede da PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Município de Maracaju-MS, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico financeiro da obra, a ser juntado ao processo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio/Termo de Parceria com o INSS, tendo por objeto a construção do prédio de acordo com o projeto fornecido pelo INSS, no valor de R\$ 476.265,08 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), se necessário, poderá este valor ser aditado.

Parágrafo único. Para ocorrer com as despesas com as obras e instalações da construção do prédio do INSS, poderá ser utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária : 02.05.00 - Secretaria Mun. de Viação, Obras e Urb.
Funcional Programática: 04.122.015-2.026 - Construção/ampliação/reformas
de prédios públicos
Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - Obras e Instalações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 5º O somatório do valor do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, ofertado em Dação em Pagamento, e do valor despendido com a construção da sede da PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS será objeto de Encontro de Contas com o INSS, com a devida amortização dos débitos do Município de Maracaju para com o INSS.

Art. 6º Fica acrescido no Anexo I, da Lei 1.345/2003, de 28.07.2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004, no Título XII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, a alínea “z-1” com a seguinte redação:

“z-1 – Construção e instalações do prédio do INSS.”.

Art. 7º Fica inserido nos Anexos da Lei nº 1.299/2001, de 13.12.2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005, no código do Programa 2.026, a construção e instalação do prédio do INSS.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

DÉBITOS DA PREFEITURA COM INSS

JUNHO DE 2004 - R\$ 3.238.028,12

OUTUBRO APROXIMADAMENTE R\$ 3.400.000,00

FICHA PLANTA

QUADRA N.º 024A

CENTRO

Logradouro

05

n.º de lotes

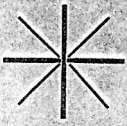
16.750,00M2

área total

área construída

escala

1:



montagem

campo

cálculos

EQM. 29/08/03

desenho

checegem

AV. SENADOR FILINTO MULLER

RUA

DRACENA

120,00

40,00

P/24A

40,00

B3

20,00

40,00

20,00

20,00

21

65,00

61

RUA

APPA

B2

15,00

B5

45,00

141

B1

34

35,00

15,00

161

D

30,00

12,00

78,00

AV. MARIO CORREA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 028/2004

-

Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA DESAFETAR E ALIENAR POR DOAÇÃO EM PAGAMENTO AO INSS, BEM COMO EXECUTAR AS OBRAS E INSTALAÇÕES DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo CONTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

_____ Hélio Albarello – Presidente

_____ Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 19/10/2.004.